



# Receita Federal

## Coordenação-Geral de Tributação

PROCESSO	-
SOLUÇÃO DE CONSULTA	98.278 – COSIT
DATA	16 de setembro de 2025
INTERESSADO	-
CNPJ/CPF	00.000.000/0000-00

### Assunto: Classificação de Mercadorias

**Código NCM:** 4011.20.90

**Mercadoria:** Pneumático novo, de borracha, do tipo utilizado em ônibus e caminhões, de codificação 315/80 R 22,5, com peso entre 78 e 80 kg.

**Dispositivos Legais:** RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e pelas IN RFB nº 1.788, de 2018, nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores.

### RELATÓRIO

Consulta o interessado quanto à classificação fiscal na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, para a mercadoria abaixo especificada, a partir de dados apresentados pela empresa consultente na petição inicial:

[Informações sigilosas]

## FUNDAMENTOS

### Identificação da mercadoria:

2. A análise das informações prestadas e dos documentos apresentados evidencia que a mercadoria sob consulta é um pneumático (pneu) novo, de borracha, do tipo radial, com grau de velocidade "F", medida de diâmetro total (inflado) de 1.226 mm e de largura da seção igual a 315 mm, pesando entre 78 e 80 kg, com a codificação 315/80 R 22,5.
3. Conforme o Manual de Normas Técnicas 2019/2020/2021 da Associação Latino-Americana de Pneus e Aros (ALAPA) – Capítulo 4 (“Pneus para Ônibus e Caminhões”), a codificação 315/80 R 22,5 é referente a pneu do tipo utilizado em ônibus e caminhões. (Disponível em: [https://alapa.org.br/wp-content/uploads/2021/06/ManualALAPA\\_web2021.pdf](https://alapa.org.br/wp-content/uploads/2021/06/ManualALAPA_web2021.pdf). Acesso em: 22/11/2024)

### Classificação da mercadoria:

4. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).
5. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes (RGI 2 a 6).
6. O produto é um pneumático novo, de borracha, do tipo utilizado em ônibus e caminhões (codificação 315/80 R 22,5), com peso entre 78 e 80 kg.
7. A posição 40.11 se refere a “*Pneumáticos novos, de borracha.*”, cujas respectivas Nesh assim orientam:

*Os artigos incluídos nesta posição destinam-se a equipar as rodas de veículos e de veículos aéreos de qualquer espécie, bem como as rodas e rodinhas de brinquedos, de máquinas, material de artilharia, etc. Podem encontrar-se ou não providos de câmara de ar.*

(Sublinhou-se)

8. A mercadoria é, de forma evidente, condizente com o texto da posição 40.11, a qual desdobra-se nas seguintes aberturas em subposições de primeiro nível:

<b>40.11</b>	<b>Pneumáticos novos, de borracha.</b>
4011.10.00	Do tipo utilizado em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto ( <i>station wagons</i> ) e os automóveis de corrida)
4011.20	Do tipo utilizado em ônibus (autocarros) ou caminhões

4011.30.00	Do tipo utilizado em veículos aéreos
4011.40.00	Do tipo utilizado em motocicletas
4011.50.00	Do tipo utilizado em bicicletas
4011.70	Do tipo utilizado em veículos e máquinas agrícolas ou florestais
4011.80	Do tipo utilizado em veículos e máquinas para a construção civil, de mineração e de manutenção industrial
4011.90	Outros

9. Para classificação nas subposições, a RGI 6 estabelece que:

*A classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de subposição respectivas, bem como, mutatis mutandis, pelas Regras precedentes, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível. Na acepção da presente Regra, as Notas de Seção e de Capítulo são também aplicáveis, salvo disposições em contrário.*

10. De acordo com as informações prestadas pelo consulente, o pneu em análise recebe a codificação 315/80 R 22,5. Conforme o Manual de Normas Técnicas 2019/2020/2021 da Associação Latino-Americana de Pneus e Aros (ALAPA) – Capítulo 4 (“Pneus para Ônibus e Caminhões”)<sup>1</sup>, a citada codificação é exclusiva de pneu do tipo utilizado em ônibus e caminhões. Sendo assim, a mercadoria coaduna-se com o texto da subposição de primeiro nível 4011.20 (“Do tipo utilizado em ônibus (autocarros) ou caminhões”), que não contém subposições de segundo nível, mas apresenta as seguintes aberturas regionais em itens:

<b>4011.20</b>	<b>Do tipo utilizado em ônibus (autocarros) ou caminhões</b>
4011.20.10	De medida 11,00-24
4011.20.90	Outros

11. Para definição do item e subitem, a RGC 1 estabelece que:

*As Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, mutatis mutandis, para determinar dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.*

12. Como a mercadoria não corresponde ao texto do item 4011.20.10, ela classifica-se no item residual 4011.20.90 (“Outros”), que não apresenta desdobramentos em subitens, correspondendo, portanto, a sua classificação final na NCM.

13. Por fim, cabe ressaltar que a Solução de Consulta **não convalida** informações apresentadas pelo consulente, conforme o art. 46 da IN RFB nº 2.057, de 2021. Portanto, para a adoção do código supracitado, é necessária a devida correlação das características determinantes da mercadoria com a descrição contida na respectiva ementa.

<sup>1</sup> Disponível em: [https://alapa.org.br/wp-content/uploads/2021/06/ManualALAPA\\_web2021.pdf](https://alapa.org.br/wp-content/uploads/2021/06/ManualALAPA_web2021.pdf). Acesso em: 22/11/2024

## CONCLUSÃO

14. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da posição 40.11), RGI 6 (texto da subposição de primeiro nível 4011.20) e RGC 1 (texto do item 4011.20.90), da NCM constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022; em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e pelas Instruções Normativas (IN) RFB nº 1.788, de 2018, nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores, a mercadoria CLASSIFICA-SE no código NCM **4011.20.90**.

## ORDEM DE INTIMAÇÃO

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pela 5ª Turma constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 16 de setembro de 2025. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 44 da Instrução Normativa RFB nº 2.057, de 9 de dezembro de 2021.

Encaminhe-se para ciência do consulente e demais providências cabíveis.

*Assinado Digitalmente*

**Daniel Toledo Acras**

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Relator

*Assinado Digitalmente*

**Stela Fanara Cruz Costa**

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Membro da 5ª Turma

*Assinado Digitalmente*

**Lucas Araújo de Lima**

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Membro da 5ª Turma

*Assinado Digitalmente*

**Marco Antônio Rodrigues Casado**

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Presidente da 5ª turma